



MENSAGEM Nº 103/2019.

Imbituba, 03 de outubro de 2019.

Exmo. Sr.

Roberto Luiz Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de Imbituba

N E S T A

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar novo texto do Projeto de Lei nº 5.123/2019, exposto na Mensagem nº030/2019, de 22 de abril de 2019, considerando as sugestões de alteração efetuada pelos membros do Conselho de Habitação

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores e Vereadora, antecipamos nossos agradecimentos.

Rosenvaldo da Silva Júnior

Prefeito



PROJETO DE LEI N 5.123/2019.

Anexo à Mensagem nº 103/2019, de 03 de outubro de 2019.

Institui o Programa “Imbituba Edificando Lares”, destinado à doação de unidades habitacionais de interesse social no Município de Imbituba, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE IMBITUBA**, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal “Imbituba Edificando Lares”, com o objetivo de promover a doação de unidades habitacionais de interesse social à população de baixa renda do município de Imbituba que atenda um ou mais dos requisitos abaixo:

I - Já possua terreno próprio;

II- Esteja com sua moradia interditada pela Defesa Civil e/ou inclusa no Programa Municipal de Auxílio Aluguel;

III- Tenha tido sua residência destruída totalmente por catástrofes naturais ou calamidades públicas declaradas e/ou incêndios não declarados fraudulentos.

Art. 2º Entende-se por habitação de Interesse Social a estrutura física utilizada por família cujo nível de renda impeça o acesso e/ou permanência à moradia digna e segura através dos mecanismos formais do mercado imobiliário.

Art. 3º Para fins desta Lei fica limitada a construção da unidade habitacional em até 42,00m².

Art. 4º A inscrição das famílias para inclusão no Programa de que trata a presente Lei será realizada pelo órgão responsável pela política municipal de habitação, observando os seguintes critérios de seleção:

I - Comprovar ser maior de 18 (dezoito) anos, salvo se o beneficiário for de idade superior a 16 (dezesesseis) anos e responsável por menor de idade e pela entidade familiar;

II – comprovar renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos;

III– Quando a renda familiar for superior a 02 (dois) salários mínimos, comprovar que a renda per capita é inferior a meio salário mínimo vigente no país;

IV– comprovar não possuir qualquer imóvel intitulado ou registrado em seu nome ou em nome de qualquer um dos componentes do grupo familiar no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Imbituba ou no setor de Tributos Municipais;

V– Para se enquadrar no Programa a família deverá prioritariamente estar domiciliada e residindo no município de Imbituba há pelo menos 5 (cinco) anos;

Art. 5º A inclusão da família do Programa “Imbituba Edificando Lares” deverá ser respaldada por:

I - Estudo socioeconômico, com parecer técnico favorável;



II - Laudo técnico favorável por parte da secretaria responsável pelo desenvolvimento urbano do município;

III - Laudo favorável dado pela Defesa Civil de que o imóvel não se encontra em área de risco.

Art. 6º A doação de que trata a presente Lei deverá conter a cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, além de cláusula de ressarcimento do valor da residência construída ao Fundo Municipal de Habitação, caso o (a) donatário (a) transfira os direitos sobre o imóvel para terceiros dentro do prazo indicado, transferindo-se tal obrigação, inclusive aos herdeiros do(a) proprietário (a), em caso do falecimento deste durante o período de vigência da cláusula.

Art. 7º Após a efetiva entrega da residência, fica autorizada a efetivação de benfeitorias pelo (a) proprietário (a).

Art. 8º O acesso ao Programa de que trata a presente Lei será concedido à família apenas uma vez, ressalvados os casos de catástrofes naturais ou calamidades públicas declaradas, casos em que não se observará tal limite.

Art. 9º As despesas que eventualmente venham a ser decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações previstas no Fundo Municipal de Habitação.

Parágrafo único - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios e/ou parcerias com outros entes federativos e/ou instituições públicas e privadas par viabilizar o referido programa

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 03 de outubro de 2019.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito